



CONTRATO Nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 300 (TREZENTAS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO, DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede na Rua Pe. Alexandrino do Rego Barros, 200 – Vila Santo Antonio – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A PESSOA T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CONTRATADA**, com sede à Rodovia Benevenuto Moreto, s/nº, km 6,5, Bairro Sete Barras, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12914-970, telefone (11)2490-1870, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 01.221.461/0001-57, neste ato representada pela, Sra. Natália dos Santos Rios, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED], matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 21/2022** regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer parceladamente 300 (trezentas) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, da marca ou procedência TQ SUL FL, conforme especificações que serão descritas abaixo, destinado ao tratamento da água deste Município.

1.2. O produto deverá conter:

1.2.1. Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido com a seguinte especificação técnica, de acordo com o VMP (Valores Máximos Permitidos) Norma ABNT NBR 15784 de 2017:

Densidade a 20°C (g/cm³) – máximo 1,40

Acidez (% em massa de H₂SO₄) - máximo 1,00

Basicidade Livre (% em massa de Al₂O₃) - máximo 0,30

Oxido de Ferro (% em massa Fe₂O₃) - máximo 1,40

Oxido de Alumínio (% em massa Al₂O₃) – máximo 7,50

pH Solução a 10% (m/v) – máximo 4,00

Resíduo insolúvel (%) (m/v) – máximo 0,20

Clareza: razoavelmente claro para permitir leituras em rotâmetros.

TOXICIDADE:

Limite máximo dos elementos químicos tóxicos em mg/kg no produto empregado no tratamento para dosagem máxima de 300 mg/l (ppm) de sulfato de Alumínio Líquido.

Nos parâmetros acima já foram considerados os desvios analíticos.



1.2.2. As partidas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido que não obedecerem às especificações técnicas acima poderão a critério do SAAE, serem rejeitadas na sua totalidade, após análises químicas efetuadas em amostras colhidas antes da descarga na Estação de Tratamento de Água.

1.2.3. A contratada deverá retirar as suas expensas, os materiais rejeitados.

1.2.4. Os materiais colocados na Estação de Tratamento de Água serão definitivamente aceitos uma vez conhecidos os resultados das análises químicas efetuadas e comparadas com o laudo pela empresa entregue.

1.2.5. O fato do Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido ser recebido na Estação de Tratamento de Água não implica em aceitação final.

1.2.6. Toda entrega deverá acompanhar laudos do produto que está sendo entregue e FIPSQ do material.

1.3. A quantidade constante na **cláusula 1.1.** é estimativa de consumo, prevista para ser consumida no período de **12 (doze) meses**, não estando a Contratante obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a quantidade estimada na **cláusula 1.1.**

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento a:

2.1. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

2.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

2.5. Comunicar o Contratante, no prazo de **03 (três) dias úteis**, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo;

2.6. O(A) Fiscal do contrato exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto;

2.7. A contratada deverá fornecer (em comodato) e instalar 01 (um) reservatório, com capacidade mínima para 19.000 (dezenove mil) litros, em ótimo estado de conservação, em material compatível e permitido para armazenamento do produto, painel elétrico para controle das bombas e conjunto moto



bombas e respectivas instalações para a manipulação dos produtos, considerando 02 (dois) conjuntos. O reservatório, painel elétrico e conjuntos moto bomba deverão ser instalados no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato;

2.7.1. Após a instalação dos equipamentos exigidos acima, a contratada deverá fornecer relatório do técnico de segurança do trabalho informando da instalação, segurança e condições que se encontram os equipamentos e sua autorização para início da reservação e utilização do produto;

2.7.2. Toda a instalação dos equipamentos e reservatório é de custo financeiro da contratada, sem ônus para o SAAE e deve ser realizado o agendamento previamente com o químico responsável e funcionários da manutenção do SAAE, técnico responsável da empresa e técnico de segurança do trabalho da empresa contratada;

2.8. A contratada deverá realizar a instalação de todo sistema de segurança necessário dos equipamentos, bem como placas de aviso e segurança, conforme previsto em Lei de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, ou relatório da empresa informando a não necessidade, se for o caso;

2.9. A contratada deverá cumprir visita mensal técnica nas instalações de seus equipamentos na Estação de Tratamento de Água, elaborando na visita um check-list total dos equipamentos e do reservatório quanto a suas condições físicas, funcionamento, manutenção e segurança verificando danos ocorridos, corrosões, riscos de incêndio, explosão, reações químicas etc, com a finalidade de evitar acidentes físicos e patrimoniais, além de riscos ambientais, sendo enviado relatório mensal desta vistoria técnica ao fiscal do contrato;

2.10. Quando constatada ou solicitada à necessidade de manutenção em qualquer equipamento ou reservatório, deverá ser executada em prazo de 04 (quatro) horas pela contratada, quando constatada a urgência/emergência ou a impossibilidade de paralisação do sistema e em 24 (vinte e quatro) horas quando em um conjunto moto bomba, entendendo que há o conjunto reserva, e todos os serviços deverão ser prestados sem adição de custos a esta Autarquia.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

3.1. O preço por tonelada do objeto deste instrumento é de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O valor global do presente contrato, considerando a quantidade citada no objeto e o preço por tonelada acima mencionado é de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme preço negociado no referido Pregão Presencial.

3.3. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pela **Autarquia Municipal**, através da sua Tesouraria.



4.1.1. O objeto deste instrumento será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após sua emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, a qual deverá vir com aceite do(a) Químico Responsável pelo SAAE.

4.2. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada no pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.5. O fornecimento dos objetos do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.6. As retenções serão realizados no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.7. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 05

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.:**

Unidade: 01 SERVIÇO AUTÔN DE ÁGUA E ESG DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Cod Reduzido: 38

Reserva de Saldo: 1238

Valor Reservado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

CLÁUSULA 06

DA FORMA, LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, conforme pedido de compra, que será transmitido via fax ou e-mail pelo Setor de Compras, de acordo com as solicitações feitas pelo Setor de Captação de Água do SAAE, onde o produto deverá ser entregue no referido Setor, que está localizado na Rua Padre Alexandrino Rego Barros, nº 200, Vila Santo Antonio – Pedreira/SP, em horário



das 07h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, para poder ser efetuado o teste do mesmo, salvo se o SAAE solicitar alguma entrega fora dos dias e horários pré-estabelecidos, que será informado em pedido de compras.

6.1.1. A entrega somente será aceita, com apresentação de laudo técnico comprovando a especificação técnica do produto solicitado.

6.1.2. A quantidade estimada por pedido é de 10 a 15 toneladas.

6.2. O prazo de fornecimento do Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, não poderá ser superior a **08 (oito) dias úteis, a contar do próximo dia útil**, da efetivação do pedido.

CLÁUSULA 07

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 08

DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará a(s) seguinte(s) multa(s), garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, do total remanescente do pedido de fornecimento;



8.1.5.2. Atraso de **04 (quatro) a 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, do total remanescente do pedido de fornecimento;

8.1.5.3. Superior a **07 (sete) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.3.1. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia do total do pedido a ser entregue, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. A(s) multa(s) prevista(s) nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 09

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além do que consta no **Anexo I** do edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, a **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.2. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 10

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.



CLÁUSULA 11

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

11.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

11.1.1. Para Gestor o Sr. Thomaz Antonio A. Moreira;

11.1.2. Para fiscal o Sr. Luciano Silva Oliveira;

11.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2022** com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados em uma das seguintes formas: através de protocolo no próprio Setor de Licitações e Contratos, que está localizado na Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539, Vila São José, Pedreira/SP – CEP 13.920-000, entregue por correio no referido endereço ou por e-mail, no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s): licitacao@saaepedreira.com.br dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacao@saaepedreira.com.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**



CLÁUSULA 15

DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da Ordem de Início de Fornecimento do contrato.

CLÁUSULA 16

DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 12 de Dezembro de 2022.

SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

Natália dos Santos Rios
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : ██████████

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : ██████████

Assinatura : _____



ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP

CONTRATADA: T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 300 (trezentas) toneladas de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, destinado ao tratamento da água deste Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*): José Eduardo Graciola – OAB/SP 308.767 – email: eduardogra@uol.com.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedreira (SP), 12 de Dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Natália dos Santos Rios

Cargo: Procuradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leonardo Selingardi

Cargo: Diretor Geral Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thomaz Antonio A. Moreira

Cargo: Técnico em Química

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Luciano Silva Oliveira

Cargo: Químico Responsável E.T.A.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo

Nome: Quetura Lima S. Scarmanhã

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato

Nome: Jeice Aparecida Rossi

Cargo: Agente Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).